



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Câmara de Vereadores de Brejo do Madre de Deus - PE

• Casa José Cupertino de Souza •



Documento Assinado Digitalmente por: Maria Aparecida Ferreira de Moraes Alves
Acesse em: <https://etce.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: c244564e-47b8-4c70-bd91-50dbf161370

Ofício GP nº 330/2023.

Brejo da Madre de Deus, 22 de novembro de 2023.

Ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco,
Notificação de Julgamento.

Cumprimentando-o, sirvo-me do presente para informar que este Egrégio Tribunal de Contas nos autos do Processo T.C. nº21100476-5, julgou a Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus/PE, tendo lavrado e encaminhado parecer prévio recomendando a esta Câmara Municipal a REJEIÇÃO referente ao exercício financeiro de 01/01 a 04/06/2020 e 02/07 a 31/12/2020, que teve como gestor responsável o Sr. Hilário Paulo da Silva, e recomendando a APROVAÇÃO da Prestação de Contas no período de 05/06 a 01/07/2020, que teve como gestor responsável o Sr. Josevaldo Lopes de Aguiar.

Diante disso, o douto Plenário desta Casa Legislativa seguiu integralmente aos termos do parecer prévio e da recomendação exarada por este Tribunal de Contas.

Desse modo, a Câmara Municipal, no uso de suas atribuições constitucionais, julgou as Contas supracitadas do exercício de 01/01 a 04/06/2020 e 02/07 a 31/12/2020, do gestor responsável Sr. Hilário Paula da Silva, e entendeu por sua REJEIÇÃO.

Ademais, ainda em concordância aos termos do parecer prévio enviado pelo Íncrito Tribunal de Contas, julgou as Contas supracitadas do exercício de 05/06 a 01/07/2020, que teve como gestor responsável o Sr. Josevaldo Lopes de Aguiar, decidindo por sua APROVAÇÃO COM RESSALVAS.

Sendo assim, segue em anexo a referida Resolução, devidamente aprovada em Plenário, contendo o quantitativo de votos apresentados.

Sem mais para o momento, apresento elevados votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

DAMIAO DE AMORIM
AGUIAR:05168407463
68407463

DAMIAO DE AMORIM
AGUIAR:05168407463
I am the author of this
document
2023.11.22
09:44:56
-03'00'

DAMIÃO DE AMORIM AGUIAR
PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Câmara de Vereadores de Brejo da Madre de Deus - PE

• Casa José Cupertino de Souza •



Documento Assinado Digitalmente por: Maria Aparecida Ferreira de Moraes Alves
Acesse em: <https://stc.cepe.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: c244564e-47b8-4c70-bd91-50dbfa161370

RESOLUÇÃO Nº 118 /2023, de 21 de novembro de 2023.

REJEITA A PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS/PE, DO EXERCÍCIO DE 01/01 A 04/06/2020 E 02/07 A 31/12/2020, QUE TINHA COMO GESTOR RESPONSÁVEL O SR. HILÁRIO PAULO DA SILVA; E **APROVA COM RESSALVAS** À PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 05/06 A 01/07/2020 QUE TINHA COMO GESTOR RESPONSÁVEL O SR. JOSEVALDO LOPES DE AGUIAR, AMBOS NOS TERMOS DO PARECER EXARADO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DE PERNAMBUCO.

A MESA DIRETORA DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 212 e seguintes do Regimento Interno desta Casa, bem como no §2º do art. 31 da Constituição Federal, faz saber que o Plenário aprovou e fica promulgada a presente **RESOLUÇÃO**:

CONSIDERANDO a competência outorgada pela Constituição Federal ao Poder Legislativo Municipal, para julgar as contas anualmente prestadas pelo Chefe do Poder Executivo, consoante aplicação simétrica do art. 70 da Constituição Federal à municipalidade;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas do Estado, à luz do art. 71, I, da Constituição Federal, exerce sua competência fiscalizatória por meio de emissão de parecer ao Poder Legislativo, *in casu*, a Câmara Municipal de Vereadores de Brejo da Madre de Deus;

CONSIDERANDO que o art. 31, §2º, da Constituição Federal, dispõe que o parecer prévio do Tribunal de Contas só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da respectiva Câmara Municipal;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas emitiu parecer pela rejeição das contas do Chefe do Poder Executivo do Município de Brejo da Madre de Deus, referente ao exercício financeiro de 01/01 a 04/06/2020 e 02/07 a 31/12/2020 que tinha como gestor responsável o Sr. **Hilário Paulo da Silva**;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas emitiu parecer pela aprovação com ressalvas das contas do Chefe do Poder Executivo do Município de Brejo da Madre de Deus, referente ao exercício financeiro de 05/06 a 01/07/2020 e que tinha como gestor responsável o Sr. **Josevaldo Lopes de Aguiar**;

CONSIDERANDO que a recomendação pela rejeição pelo Tribunal de Contas reveste-se apenas de caráter opinativo, cabendo o provimento final ao Poder Legislativo Municipal;



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Câmara de Vereadores de Brejo da Madre de Deus - PE

• Casa José Cupertino de Souza •



Documento Assinado Digitalmente por: Maria Aparecida Ferreira de Moraes Alves
Acesse em: <https://eccc.tepe.tc.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: c244564e-47b8-4c70-bd91-50dbfa161370

CONSIDERANDO que nos termos do parecer emitido pelo Tribunal de Contas encontram-se condições suficientes para convergir com os termos expostos e decidir pelo mesmo sentido no tocante a Prestação de Contas do exercício de 2020;

CONSIDERANDO que os pontos trazidos pelo defendente **Sr. Josevaldo Lopes de Aguiar** em sede de defesa, trouxe fatos e fundamentos robustos e suficientes para corroborar a plena regularidade da gestão do município no período de **05/06 a 01/07/2020**;

Art. 1º Fica **REJEITADA** a Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus/PE, referente ao exercício de **01/01 a 04/06/2020 e 02/07 e 31/12/2020**, que tinha como gestor responsável o **Sr. Hilário Paulo da Silva**, em acordo aos termos do Parecer Prévio exarado pelo ínclito Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco nos autos do Processo T.C nº **21100476-5**, e em divergência ao parecer exarado pela Comissão de Finanças e Orçamento desta Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 2º O placar do julgamento da Prestação de Contas disposta no artigo 1º desta Resolução, foi de 5 (cinco) votos em prol da **REJEIÇÃO**, 7 (sete) votos contrários e uma abstenção.

Art. 3º Fica **APROVADA COM RESSALVAS** a Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus/PE, referente ao exercício de **05/06 a 01/07/2020**, que tinha como gestor responsável o **Sr. Josevaldo Lopes de Aguiar**, convergindo com o Parecer Prévio exarado pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco nos autos do Processo T.C nº **21100476-5**, em consonância também ao parecer exarado pela Comissão de Finanças e Orçamento desta Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 4º O placar do julgamento da Prestação de Contas disposta no artigo 3º desta Resolução, foi de 8 (oito) votos em prol da **APROVAÇÃO** e 3 (três) votos contrários e 2 (duas) abstenções.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Brejo da Madre de Deus, 21 de novembro de 2023.

DAMIÃO DE AMORIM AGUIAR

CHEFE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LEANDRO DA SILVA ARAÚJO

VICE-PRESIDENTE



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Câmara de Vereadores de Brejo da Madre de Deus - PE

• Casa José Cupertino de Souza •



Documento Assinado Digitalmente por: Maria Aparecida Ferreira de Moraes Alves
Acesse em: <https://etec.icepe.tc.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: c244564e-47b8-4c70-bd91-50dbfa161370

Maria Jeane C.S. Tavares

MARIA JEANE CESAR SOUZA TAVARES

PRIMEIRA SECRETÁRIA

Maria José Silva Santos

MARIA JOSÉ SILVA SANTOS

SEGUNDA SECRETÁRIA

